



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS
(Casa Manoel Dias Neto)

LEI Nº 328/2009

CONCEDE DE PERMISSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS DO MUNICÍPIO À TÍTULO PRECÁRIO E NÃO ONEROSO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal, aprovou por maioria absoluta de votos e ele **SANCIONA E PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica **CONCEDIDO** Permissão de Uso de bens imóveis do Município, atualmente ocupados por terceiros, a título precário através de termo próprio aos seus atuais ocupantes que comprobativamente residam na urbe de Emas, procedendo-se à respectiva anotação no registro imobiliário do Município.

Parágrafo único – O termo de permissão confere apenas a posse precária do imóvel a título de ato de mera tolerância, ficando o domínio pertencente ao Município, que decorrido o prazo estabelecido no caput deste artigo poderá usar dos meios de defesa da propriedade, em especial o poder de seqüela para reaver o bem objeto da permissão.


Art. 2º - A Permissão de Uso será procedida de previa inspeção e será destinada e garantida a instalação de pontos comerciais de atendimento público, observando-se em tudo a arquitetura original.

Parágrafo único - O Poder concedente, poderá utilizar o imóvel segundo a sua normal destinação, sendo que durante o período de permissão, fica o cessionário, responsável por todas as despesas de conservação do imóvel, podendo adequá-lo fisicamente, as atividades comerciais desde que preservada a restrição da parte final do caput deste artigo.

Art. 3º - O prazo da Permissão de Uso será de 04 (quatro) anos, contados da promulgação desta lei, respeitando-se a supremacia da ordem pública

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 06 de julho do corrente ano.

Gabinete do Presidente, em 11 de setembro de 2009.


JOSE GOMES FILHO
- Presidente -
